



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: V, Extra nº: 408

1

Juatuba- MG, Quinta-Feira 12 de Dezembro de 2013

Atos do Poder Executivo

Procuradoria

DECRETO Nº. 1.793, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a excepcionalidade do horário de expediente externo e/ou atendimento ao público nos órgãos e repartições públicas da Prefeitura Municipal de Juatuba no dia 18 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Juatuba; **DECRETA:**

Art. 1º. O expediente externo e/ou atendimento ao público nos órgãos e repartições públicas da Prefeitura Municipal de Juatuba, excepcionalmente no dia 18 de dezembro de 2013, será de 09:00 às 15:00 horas.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo e os Secretários Municipais tomarão as providências que forem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. As disposições do art.1º e do art.2º. não se aplicam aos serviços e atividades que por sua natureza e características não podem sofrer interrupções.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 11 dias do mês de dezembro de 2013. 21º. Ano de Emancipação.

Pedro Firmino Magesty
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 1.794, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2013, a formalização e a apresentação da prestação de conta anual e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas

para a responsabilidade na gestão fiscal, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa TCE-MG nº 08/2008, de 03 de dezembro de 2008 e 05/2009 de 24 de junho de 2009, que estabelece normas sobre a composição e apresentação das prestações de contas do exercício financeiro pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e coordenar as diversas atividades inerentes ao encerramento do exercício financeiro à formalização e apresentação da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; **DECRETA:**

Art. 1º Para as atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2013 ficam definidas as datas limites constantes do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º A partir da publicação deste decreto e até a prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, ao controle interno, à apuração orçamentária, financeira, patrimonial e de inventários, no âmbito do Executivo Municipal.

Art. 3º Para cumprimento deste decreto, fica estabelecida a data limite para a realização do empenho o dia 17 de dezembro de 2013, e para a realização da programação de desembolso o dia 20 de dezembro de 2013 e para pagamento das despesas a data de 20 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os empenhos referentes a despesas com pessoal e dívida pública, bem como as despesas consideradas urgentes e inadiáveis, desde que sejam submetidas à JEOP - Junta de Execução Orçamentária e Financeira, para fins de análise e decisão, ouvindo o Controlador Interno e o Prefeito Municipal, sempre que julgar necessário.

Art. 4º O Setor de Tributos enviará à Contabilidade os valores inscritos e cancelados, por força de lei, em dívida ativa até o dia 10 de janeiro de 2014.

Art. 5º Serão constituídas tantas comissões quantas

necessárias para promoverem os levantamentos referentes à:

I – inventário físico e financeiro dos valores constantes dos grupos Ativa Financeiro, Ativo Realizável e dos créditos em Dívida Ativa;

II – levantamento das dívidas constantes dos grupos, Passivo Financeiro e Passivo Permanente;

III – inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, estocados, cedidos, recebidos em cessão, inclusive imóveis;

IV – inventário físico e financeiro dos materiais de consumo em almoxarifado ou em outras unidades similares.

§1º Compete a Secretária Municipal de Fazenda indicar os servidores que irão compor a comissão referida nos incisos I e II, e ao Secretário Municipal de Administração os que irão compor as comissões referidas nos incisos III e IV deste artigo, observando, sempre que possível, a segregação de funções e o conhecimento técnico específico.

§2º Compete ao Secretário com almoxarifado descentralizado a designação dos integrantes das comissões referidas nos incisos III e IV, observando sempre que possível, a segregação de funções e o conhecimento técnico específico.

§3º O trabalho das comissões será consignado em relatórios, com a apuração prévia dos saldos com data base de 27 de dezembro de 2013 e, posteriormente, com a posição final em 30 de dezembro de 2013, certificando a conformidade com os levantamentos realizados.

§4º Todas as comissões instituídas para o atendimento deste artigo, desenvolverão suas atividades sob orientação da Contabilidade e da Controladoria Geral do Município.

Art. 6º O relatório conclusivo dos trabalhos de inventário será encaminhado à Contabilidade do Município até o dia 17 de janeiro de 2014, para compor o encerramento anual do exercício de 2013 e posterior prestação de contas do segundo semestre do Relatório de Gestão Fiscal, bem como o sexto bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária a ser encaminhada ao TCE-MG e publicado até o dia 31 de janeiro de 2014.

Art. 7º Caso seja apurada qualquer divergência no confronto do levantamento físico com os bens arrolados pela comissão, cabe à Controladoria do Município informar à Procuradoria Geral do Município, para que ambas adotem as medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º Caberá à Procuradoria Geral do Município

informar à Controladoria do Município, até a data de 10 de fevereiro de 2014, o resultado ou o andamento de todos os procedimentos administrativos instaurados no exercício.

Art. 9º Caberá ao Setor de Recursos Humanos, informar à Controladoria do Município, até a data de 10 de fevereiro de 2014, o resultado ou o andamento de todos os procedimentos administrativos disciplinares instaurados no exercício.

Art. 10. O almoxarifado realizará o inventário final físico e financeiro até dia 27 de dezembro de 2013 para o encerramento do exercício.

Art. 11. Compete ao Setor de Contabilidade e ao Setor de Tesouraria conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no art. 4º deste decreto e promover a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e a consistência das informações sobre o patrimônio do Executivo.

Art. 12. As despesas a serem inscritas em Restos a Pagar deverão estar em estrita observância à legislação que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira.

§1º Consideram-se Restos a Pagar as despesas legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma:

I – Restos a Pagar Processados – RPP são aquelas despesas que passaram pela etapa de liquidação e que se encontram pendentes de pagamento;

II – Restos a Pagar Não Processados – RPNP são as despesas que passaram pela etapa do empenho e que se encontram pendentes de liquidação e pagamento.

Art. 13. Poderão ser inscritos como Restos a Pagar Não Processados os empenhos reconhecidos pelo Ordenador de Despesa, cuja liquidação e pagamento serão processados no exercício seguinte, desde que relacionados a:

I – tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, energia elétrica e serviços postais;

II – despesas lastreadas nos contratos de duração continuada, cujo objeto ou parcela seja prestado até 31 de dezembro, referentes a aluguéis, serviços em geral, consultorias, obras e instalações;

III – o saldo dos empenhos relativos aos convênios, ajustes, acordos, contratos e instrumentos congêneres, de vigência plurianual de acordo com os limites

estabelecidos no respectivo instrumento, para cada exercício financeiro;

IV – aquisição de material de consumo e serviços em geral, cujos prazos de entrega ou de prestação de serviços ultrapassem 28 de fevereiro de 2014;

V – aquisição de material permanente em geral, contratada até 31 de dezembro de 2013;

VI – estudos e projetos, contratados até 31 de dezembro de 2013.

Art. 14. As inscrições de que tratam os incisos I, II, III e IV do artigo anterior, não liquidadas até a data de 28 de fevereiro de 2014, as do inciso V, não liquidadas até 31 de julho de 2014 e as do inciso VI, não liquidadas até 30 de setembro de 2014 serão canceladas nessas datas, independente de comunicação ao gestor da respectiva contratação.

§1º Os Restos a Pagar cancelados na forma deste artigo poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, por novo empenho, deste que existente contrato em vigência e observadas as seguintes condições:

I – solicitação, por escrito do interessado, com as devidas justificativas, notadamente nos aspectos da legalidade, necessidade e oportunidade;

II – existência da disponibilidade financeira, atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

III – certificação pela Procuradoria e pela Controladoria da legalidade do restabelecimento;

IV – aprovação por parte do Prefeito;

§2º O documento fiscal, na hipótese do §1º, deverá ter data de emissão posterior à da aprovação do Prefeito, e sua apresentação ao Setor de Contabilidade, com o devido atesto, será condição essencial para fins do restabelecimento, liquidação e pagamento da despesa, que ocorrerá impreterivelmente em até 30 dias, contados da aprovação de que trata o inciso IV do §1º deste artigo, sob pena de revogação.

§3º o disposto nos §§1º e 2º, se aplicam aos Restos a Pagar Não Processados, inscritos em 2013 e cancelados no decorrer do exercício de 2014, conforme os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 15. É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

I – adiantamento em geral;

II – diárias de viagem;

III – convênios de transferência de recursos;

IV – despesas de pessoal em geral;

V – pensões, auxílios e outros benefícios assistenciais;

VI – sentenças judiciais;

VII – indenizações e restituições.

Art. 16. As Unidades Orçamentárias terão até o dia 17 de dezembro de 2013, para tornarem disponíveis os saldos de empenhos passíveis de cancelamento, os quais serão utilizados como fonte de abertura de crédito suplementar pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou se manifestarem, sobre os empenhos que passarão em Restos a Pagar Processados e Não Processados.

Parágrafo Único. As Unidades Orçamentárias que não se manifestarem até a data estabelecida no *caput* deste artigo, terão todos os seus empenhos cancelados pela JEOF - Junta de Execução Orçamentária e Financeira.

Art. 17. Ensejará a apuração de responsabilidade funcional à perda dos prazos dispostos no Anexo Único deste decreto, sujeitando-se o servidor encarregado da informação às sanções administrativas cabíveis.

Art. 18. Na hipótese da incidência de retenções tributárias (INSS, IRRF ou ISSQN-fonte) sobre o faturamento do serviço prestado, o respectivo documento fiscal emitido no mês de dezembro de 2013, somente será recebido no Setor de Contabilidade até o dia 17 de dezembro de 2013.

Art. 19. O prazo final para o registro dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício será o dia 20 de janeiro de 2014, para o cumprimento do prazo de publicação do 2º semestre do Relatório de Gestão Fiscal e do 6º bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 20. Os casos omissos ou duvidosos relativos à aplicação e interpretação deste decreto serão submetidos à JEOF - Junta de Execução Orçamentária e Financeira, para fins de análise e decisão, ouvindo o Controlador Interno e o Prefeito sempre que se julgar necessário.

Parágrafo Único. As autoridades a que se refere o *caput* deste artigo poderão, fixar novos prazos em relação ao previsto no Anexo Único deste decreto, desde que tecnicamente necessários e compatíveis com as demais disposições do mesmo.

Art. 21. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a suspender o acesso ao sistema SIADOF – Sistema Integrado de Administração Orçamentária e Financeira, para efeito de Notas de Empenho – NE e Programação de Desembolso – PD, a partir do 1º dia

útil subsequente aos prazos estabelecidos no Anexo Único deste decreto.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 11 dias do mês de dezembro de 2013. 21º. Ano de Emancipação.

Pedro Firmino Magesty
Prefeito Municipal

Educação

Resolução nº 003 de 05 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a idade de ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental e primeiro Período da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Juatuba.

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CADASTRO ESCOLAR E MATRÍCULA para o Ensino Fundamental e Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação de Juatuba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 1.730, de 10 de junho de 2013 e tendo em vista a Lei nº 20.817, de 29 de julho de 2013, **RESOLVE:**

Art. 1º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino, a criança deverá ter seis anos de idade completos até o dia 30 de junho do ano que ocorrer a matrícula.

Art. 2º A criança que completar seis anos de idade após a data definida no art. 1º será matriculada no 2º período da Educação Infantil.

Art. 3º Para o ingresso no primeiro período da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino e nas Escolas Particulares, a criança deverá ter quatro anos de idade completos até o dia 30 de junho do ano que ocorrer a matrícula.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Fica revogada a Resolução 002 de 26 de setembro de 2013.
Juatuba, 05 de dezembro de 2013

Marilin Batista Guimarães
Presidente da Comissão de Cadastro Escolar e Matrícula